



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.807/2026.

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.773/2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o § 1º e insere o § 2º ao art. 1º da Lei Ordinária nº 1773/2026 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*.

§ 1º A partir de março de 2026 até dezembro de 2026, fazem jus ao benefício previsto no caput deste artigo os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, nos cargos de inseminador artificial, programador, agente de saneamento, animador de eventos, agente administrativo, supervisor administrativo, telefonista, almoxarife, auxiliar de mecânica, agente de vigilância epidemiológica, educador ambiental, técnico proteico, fiscal ambiental, auxiliar de farmácia, armazenista, técnico em desenho, mestre de obras, assistente de departamento pessoal e cuidador social.

§ 2º Os servidores beneficiados que já exercem ou venham a exercer função de confiança ou percebam função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 93/2023, não fazem jus ou direito ao abono.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 06 de abril de 2026

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal